



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2320

PROJETO DE LEI Nº 36/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica elevada de 43 para 49 a Referência do cargo estatutário inativo de Diretor de Departamento, constante no Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência dos cargos estatutários efetivos de Chefe de Seção de Cadastro Fiscal, Chefe de Seção de Material e Chefe de Seção de Tributação, constantes no Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência do cargo estatutário inativo de Chefe de Seção, constante no Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 4º) - Fica extinto o emprego permanente mensalista de Diretor de Conservatório, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica criado o emprego em comissão de Diretor de Conservatório, Referência 33, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo-43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

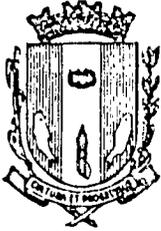
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1.993.

Pirassununga, 24 de março de 1993.

P/ Celso Sinotti
Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 36/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica elevada de 43 para 49 a Referência do cargo estatutário inativo de Diretor de Departamento, constante no Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência dos cargos estatutários efetivos de Chefe de Seção de Cadastro Fiscal, Chefe de Seção de Material e Chefe de Seção de Tributação, constantes no Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência do cargo estatutário inativo de Chefe de Seção, constante no Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 4º) - Fica extinto o emprego permanente mensalista de Diretor de Conservatório, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica criado o emprego em comissão de Diretor de Conservatório, Referência 33, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1.993.

Pirassununga, 23 de março de 1.993.

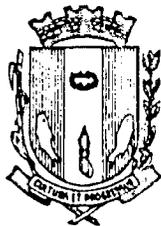
Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1993
R. R. Bruno
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1993
R. R. Bruno
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1993
R. R. Bruno
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1993
R. R. Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Nesta data, estamos encaminhando a essa Colen da Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa a elevação de Referências de cargos estatutários, a extinção de emprego permanente mensalista e de criação de emprego em comissão.

Iniciando a análise da matéria, por etapas, - constatamos o seguinte:

- No Artigo 1º, elevamos a Referência de 43 - para 49 do cargo estatutário inativo de Diretor de Departamento, para que o princípio de hierarquia do Quadro de Pessoal - seja obedecido à risca, pois a partir do momento que elevamos a Referência de Chefias, há que se corrigir as anomalias existentes.

- No Artigo 2º, estamos dando aos Chefes de Seção estatutários, o mesmo tratamento dado aos celetistas em comissão, em Projeto anteriormente remetido a essa Egrégia Câmara e já aprovado.

- No Artigo 3º, idêntico tratamento estamos - dando aos Chefes de Seção inativos (aposentados), ou seja, - elevando-se as Referências de 36 para 42.

- No Artigo 4º, propomos a extinção do emprego permanente mensalista de Diretor de Conservatório, atualmente vago, por considerarmos que esse emprego caracteriza-se como de confiança do Chefe do Poder Executivo.

- No Artigo 5º, e em consequência da extinção do emprego permanente mensalista de Diretor de Conservatório, solicitamos a criação do emprego em comissão, de confiança do Prefeito, para que dentro das atribuições peculiares e necessárias do emprego em referência, possamos escolher um profis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sional com as qualificações que atendam aos anseios do Poder Executivo Municipal, e mais ainda, das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Assim, procurando corrigir as anomalias existentes dentro do Quadro de Pessoal e ainda, procurando dar o mesmo tratamento aos servidores desta Administração, é que remetemos a presente propositura, para que os empregados beneficiados possam receber seus salários corrigidos a partir do dia 1º de março de 1.993.

Na certeza de que o Projeto em tela será aprovado em tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 - da Lei Orgânica do Município, desde já antecipamos nossos agradecimentos, registrando os mais altos protestos de estima e consideração.

Com os respeitosos cumprimentos, somos cordi
almente,


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA. LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar as referências de cargos estatutários, a extinção de emprego permanente de mensalista e de criação de emprego em comissão, nada tem a objetar com relação ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 23 de março 1993

Edgar Saggiolato
Edgar Saggiolato

Presidente

Roberto Bruno
Roberto Bruno

relator

Jorge Luiz Lourenço
Jorge Luiz Lourenço

membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

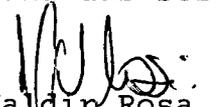
PARECER

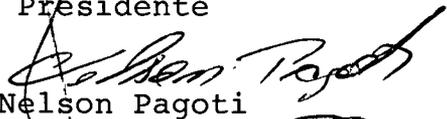
Nº _____

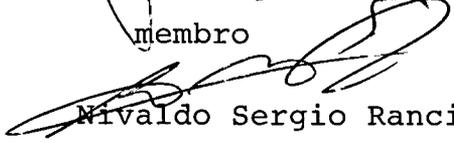
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E LAVOURA.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 36/93 de autoria do Executivo Municipal, que cuida em elevar as referências de cargos estatutários, a extinção de emprego permanente mensalista e de criação de emprego em comissão, nada tem a opor com relação ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 23 março 1993


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
membro


Nivaldo Sergio Ranciaro
relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.414/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica elevada de 43 para 49 a Referência do cargo estatutário inativo de Diretor de Departamento, constante no Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência dos cargos estatutários efetivos de Chefe de Seção de Cadastro Fiscal, Chefe de Seção de Material e Chefe de Seção de Tributação, constantes no Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 3º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência do cargo estatutário inativo de Chefe de Seção, constante no Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 4º) - Fica extinto o emprego permanente mensalista de Diretor de Conservatório, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica criado o emprego em comissão de Diretor de Conservatório, Referência 33, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo-43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1.993.

Pirassununga, 25 de março de 1.993.

- *Fausto Victorelli* -
FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração